



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI N.763 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.964

ANTONIO GESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MUNGO A SEGUINTE LEI;-----

Artigo 1º- A tabela n.4 da lei n.624 de 30 de dezembro de 1.961,
passa a ter a seguinte redação:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

Automóveis, Furgões, Jeeps, Caminhonete, Berua...	R\$ 2.400,00
Motocicletas, Lambretas.....	R\$ 1.000,00
Carreças e Charretes.....	R\$ 250,00
Ônibus.....	R\$ 6.000,00
Caminhões até 3 toneladas.....	R\$ 2.400,00
Caminhões de 3 a 6 toneladas.....	R\$ 3.900,00
Caminhões de 6 a 9 toneladas.....	R\$ 4.800,00
Caminhões de 9 a 12 toneladas.....	R\$ 6.000,00
Caminhões de mais de 12 toneladas.....	R\$ 8.000,00

§ Único - Os veículos motorizados, com ano de fabricação além de
10 (dez) anos da data do licenciamento, sofrerão um des-
conto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.965
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 26 de novembro de 1.964


Antonio Gescon

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 26 de Novembro de
1.964


Fausto Oliveira

Secretário da Prefeitura